



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Referência: Processo nº 202600029002822

Interessado(a): AGR/GESB

Assunto: Comprovação da conformidade da NR 9 ANA na MSB Leste

RELATÓRIO Nº 128 / 2026 AGR/GESB-06090

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no pleno exercício de suas prerrogativas legais e regulamentares, vem, por meio deste documento, publicar a relação dos municípios da Microrregião de Saneamento Básico Leste – MSB Leste que adotaram, em seus respectivos Planos Microrregionais de Saneamento Básico (PRSB), os Indicadores de Nível I e suas respectivas Metas Progressivas, destinados ao acompanhamento da universalização dos serviços, à garantia da não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme previsto no inciso II do art. 27 da Resolução ANA nº 211/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que dispõe:

“Art. 27. Para fins de verificação do atendimento a esta Norma de Referência, a entidade reguladora infranacional deve observar os seguintes requisitos:

(...)

II - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básicos indicadores Nível I e suas metas progressivas;

(...)

Parágrafo único. O prazo para o início da verificação dos requisitos previstos neste artigo é de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Norma de Referência.”

A Norma de Referência nº 9/2024 da ANA, em seu art. 8º, estabelece os indicadores classificados como de Nível I, a saber:

“Art. 8º Os indicadores Nível I são os seguintes:

I - os indicadores de cobertura e de atendimento estabelecidos na Norma de Referência nº8/2024 que dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;

b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;

c) IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;

d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

II - Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

III - Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

IV - Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

V - Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

VI - Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.”

O artigo 8º da [Resolução Normativa nº 366/2026 AGR](#) estabelece os indicadores classificados como de Nível I, em conformidade com a Norma de Referência nº 9 da ANA.

Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), o planejamento do saneamento básico nos serviços regionalizados passa a ser unificado por meio do plano regional, o qual pode abranger um ou mais componentes do setor para otimizar a gestão. A legislação estabelece que as diretrizes do plano regional prevalecem sobre eventuais planos municipais existentes e dispensam os municípios da obrigatoriedade de elaborar ou publicar planos locais próprios, podendo o instrumento regional contar com o suporte técnico de órgãos federais, estaduais, municipais e de prestadores de serviço.

Os indicadores de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram tratados um relatório próprio (SEI nº 94668766).

Considerando que os Planos Microrregionais de Abastecimento de Água – PMAA Leste estão em fase de elaboração (<https://goias.gov.br/seinfra/consulta-publica-msb-leste-02-2025/>), não há como se falar em atendimento da inclusão dos indicadores de Nível I da Norma de Referência nº 9/2024 nestes instrumentos de planejamento ainda; porém presume-se que a inclusão destas metas ocorra no momento da finalização do documento e correspondente publicação.

Quanto ao Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e ao Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), constantes também na Norma de Referências nº 9/2024 da ANA e na Resolução Normativa nº 366/2026 – AGR, o Plano Microrregional de Esgotamento Sanitário da MSB Leste de Goiás – PMES, aprovado por meio da Resolução nº 6/2025/MSB Leste, de 10 de setembro de 2025 (https://goias.gov.br/seinfra/wp-content/uploads/sites/6/2025/10/Resolucao_n_6.MSB_Leste_10-09-25-final1311.pdf), estabelece, no item 6.1 (páginas 385 - 394), a aplicação desses indicadores no planejamento microrregional, incluindo as metas progressivas para cada município, com início de vigência a partir do ano de 2025. Os demais indicadores classificados como de Nível I (Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido; e Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário) foram contemplados no item 9 do mesmo documento (página 422 a 439).

Quadro 1. Municípios da MSB Leste que contemplam os indicadores de Nível I da NR 9/2024 em seu PMES

Municípios	
Água Limpa	Mambaí
Alexânia	Marzagão
Alto Paraíso de Goiás	Minaçu
Alvorada do Norte	Monte Alegre de Goiás
Anhaguera	Montividiu do Norte
Buritinópolis	Nova Aurora
Cabeceiras	Novo Gama
Campinaçu	Orizona
Campinorte	Ouvidor
Campo Alegre de Goiás	Padre Bernardo
Campos Belos	Palmelo
Cavalcante	Pires do Rio

Cidade Ocidental	Planaltina
Cocalzinho de Goiás	Posse
Corumbáiba	Santa Cruz de Goiás
Cristalina	Santa Tereza de Goiás
Cristianópolis	Santo Antônio do Descoberto
Cumari	São Domingos
Damianópolis	São João d' Aliança
Davinópolis	São Miguel do Passa Quatro
Davinópolis de Goiás	Silvânia
Estrela do Norte	Simolândia
Flores de Goiás	Sítio d'Abadia
Formosa	Terezina de Goiás
Formoso	Três Ranchos
Gameleira de Goiás	Urutaí
Goiandira	Valparaíso de Goiás
Guarani de Goiás	Vianópolis
Iaciara	Vila Boa
Luziânia	

O referido documento pode ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://goias.gov.br/seinfra/wp-content/uploads/sites/6/2026/03/PMES-MSB-LESTE-VF-SEINFRA_compressed.pdf

EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA

Diretor de Regulação e Fiscalização

PATRÍCIA SILVA CÁCERES

Gerente de Saneamento

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

Gestor de Recursos Naturais

GOIANIA, 20 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 20/08/2026, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 20/08/2026, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor (a) de Recursos Naturais**, em 20/08/2026, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94680670** e o código CRC **B2BA38DC**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029002822



SEI 94680670